LEI Nº 2.930, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DOS MEDICAMENTOS GENÉRICOS NA CIDADE DE ANÁPOLIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal dos Medicamentos Genéricos na cidade de Anápolis, que será comemorada anualmente, na semana do dia 20 de maio, Dia Municipal dos Medicamentos Genéricos, passando a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Indústria e Comércio, bem como todos os órgãos responsáveis pela política de fomento à produção e divulgação, deverão desenvolver ações no sentido de fomentar e divulgar os medicamentos genéricos junto às farmácias, drogarias, hospitais, médicos e demais segmentos que possam, de uma maneira ou de outra, colaborar no sentido de sensibilizar os médicos a indicarem os mencionados remédios para seus pacientes.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 11 de dezembro de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Airoza Lá Wergita Bastos
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO